



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14666 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

Cria a Comissão Especial de Tombamento de bens públicos móveis e semoventes pertencentes ao Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, a Comissão Especial de Tombamento dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes para atuar nos seguintes órgãos pertencentes à Administração Direta: Secretaria de Estado da Administração – SEAD, Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Social – SEDES, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC; Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, Controladoria Geral do Estado – CGE, Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos SEAE e Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

§1º Excetua-se do disposto deste artigo a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, as Autarquias, Empresas Públicas e Empresas de Economia Mista.

§ 2º A Comissão Especial de Tombamento, deverá ser composta de no mínimo 03 (três) servidores, sendo que:

I - os membros da Comissão serão nomeados pelo Secretário de Estado de Administração;

II – cada órgão da Administração mencionado no caput deste artigo, indicará representantes para composição da Comissão; e

III - a Presidência da Comissão será exercida por qualquer servidor dos órgãos constantes no caput deste artigo.

Art. 2º Caberá à Comissão Especial de Tombamento de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes Patrimoniais realizar a identificação dos referidos bens, através de gravação, plaquetas ou outros meios, com o número ou código adotado.

Art. 3º A Comissão Especial de Tombamento de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes deverá manter o controle dos bens tombados e verificar se os mesmos foram arrolados no inventário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º A Comissão Especial de Tombamento de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade da Secretaria de origem as aquisições referentes a: cessões, permutas, alienações, adjudicações, baixas, reavaliações ou quaisquer alterações havidas no exercício financeiro.

Art. 5º Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela SEAD.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 14455, de 6 de agosto de 2009.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de setembro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de novembro de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador